



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Av. Elmar Ricardo Wagner, 854, Centro, Xangri-Lá. CEP 95588-000 - <https://xangrila.rs.gov.br>

AVISO DE DISPENSA

Processo nº **161829/2025**

1966/2025 **COMPRA DIRETA**

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O **MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará o procedimento de contratação, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma eletrônica, visando à aquisição dos itens a seguir especificados, de conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Federal nº 14.133, Decreto Municipal nº 164/2023, demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste aviso e seus anexos.

2. DO LOCAL

- 2.1 Endereço eletrônico para envio: compradireta@xangrila.rs.gov.br
- 2.2 Limite para recebimento das propostas: Até o terceiro dia útil da publicação.
- 2.3 Abertura e encerramento do recebimento: **25/07/2025 à 29/07/2025.**

3. DO OBJETO

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE LAVAR

Descrição:

Conforme Termo de referência em anexo

4. DO PROCEDIMENTO

4.1 A pessoa jurídica interessada no fornecimento ao Município dos serviços especificados no item 3 deste aviso, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do e-mail compradireta@xangrila.rs.gov.br a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca dos produtos, quando for o caso, e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura deste procedimento, devendo, ainda, encaminhar, no próprio e-mail de proposta, as seguintes informações:

- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 1.1 - o enquadramento na condição de micro empresa ou empresa de

pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14-12-2006, quando couber;- o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

1.II - a responsabilidade pelas documentações que forem enviadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

1.III - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24-07-1991, se couber; e

1.IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

5. DO ENVIO DA COTAÇÃO

5.1 Havendo lance igual ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido primeiro no correio eletrônico.

5.2 A proposta eletrônica deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação.

6. DO JULGAMENTO

6.1 Encerrado o prazo de envio, o Município realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com o menor lance, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Município poderá negociar condições mais vantajosas.

6.3 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.4 Definida a proposta vencedora, o Município poderá solicitar, se necessário, documentos complementares, adequada ao lance ofertado pelo vencedor.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1

Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)

1.a Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, compreendendo os tributos e encargos sociais administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB e a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

1.b Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.2 A verificação dos documentos de que trata o item 7.1 será através do agente de contratação ou, se for o caso, comissão de contratação.

7.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o Município solicitará ao vencedor, no prazo de até 02 (duas) horas, o envio desses.

8. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 A entrega e aceitação dos serviços são nos termos estabelecidos no Temo de Referência em anexo a este.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.3 Para a fiscalização do ato e recebimento do objeto deste procedimento, o Município designa a servidora Natália Souza Machado (titular) e o servidor Rafael da Silva Teixeira (suplente), lotados na Secretaria de Educação.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Secretaria Da Fazenda.

9.2 As despesas de competência do Município serão suportadas por recursos orçamentários próprios;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O interessado e o fornecedor serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.II - dar causa à inexecução total do contrato;

1.III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou

prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

1.VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1. XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013.

10.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a advertência pela prática da infração prevista no inciso I do sub-item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações dos nos incisos II a XII do sub-item 10.1;

c impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do sub-item 10.1 deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos nos incisos VIII a XII do sub-item 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

e

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

a a natureza e a gravidade da infração cometida;

b as peculiaridades do caso concreto;

c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6 A aplicação de quaisquer das penalidades dar-se-á em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observando o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

11. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

11.1 Informações poderão ser obtidas no Município de Xangri-Lá, a partir da divulgação deste aviso, pelo (51) 3689-0600 ou pelo e-mail: compradireta@xangrila.rs.gov.br

11.2 Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Comarca de Capão da Canoa, RS.

13. DOS ANEXOS.

13.1 Termo de Referência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPA PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS,
 1.2. Descritivo, quantidade e unidade

Quant	Unid	Descrição do Objeto	Valor Unit.
03	Unidade	máquina de lavar roupa 15kg de capacidade de lavagem, com abertura do tipo superior e controle eletrônico, eletromecânico. contendo 7 programas de lavagem e pés reguláveis, controle de níveis de água, filtro para fiapos, trava de segurança e programação da lavagem. centrifugando a 750.0rpm, com enxágue, centrifugação, lavagem turbo, lava roupas básicas, lava roupas delicadas, molho, lavagem pesada, ciclo rápido de lavagem, lavagem de edredom e dispenser para amaciante, duplo para sabão, alvejante. com selo procel a (mais econômico), consumo de 0.38kwh, cesto da lavadora em aço inox. tamanho 107.0cm de altura, 67.0cm de largura e 73.0cm de profundidade. peso da máquina: 45.0kg. voltagem 220 volts	
01	Unidade	máquina de lavar roupa 15kg de capacidade de lavagem, com abertura do tipo superior e controle eletrônico, eletromecânico. contendo 7 programas de lavagem e pés reguláveis, controle de níveis de água, filtro para fiapos, trava de segurança e programação da lavagem. centrifugando a 750.0rpm, com enxágue, centrifugação, lavagem turbo, lava roupas básicas, lava roupas delicadas, molho, lavagem pesada, ciclo rápido de lavagem, lavagem de edredom e dispenser para amaciante, duplo para sabão, alvejante. com selo procel a (mais econômico), consumo de 0.38kwh, cesto da lavadora em aço inox. tamanho 107.0cm de altura, 67.0cm de largura e 73.0cm de profundidade. peso da máquina: 45.0kg. voltagem 110 volts.	

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. Para atender as necessidades das unidades e setores da Secretaria Municipal de Educação, visando novas aquisições e substituição de equipamentos sem condições de uso ou em inadequação com a função (gerando gastos demasiados com manutenção)

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A presente solução consistirá na Dispensa de Licitação para aquisição de máquina de lavar roupas, conforme as especificações, as quantidades e padrões mínimos de qualidade e de desempenho.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. A contratação será realizada mediante procedimento de dispensa de licitação, com critério de julgamento Menor Preço.
 4.2. O prazo de entrega dos bens será de 10 (dez) dias, contatos do recebimento da autorização de despesas.
 4.3. A contratada deverá entregar os bens objeto da aquisição, com seus componentes e acessórios, se houver, acondicionados em embalagens originais de fábrica, lacradas pelo fabricante, além de fornecer manual dos eletrodomésticos/eletroeletrônicos/eletroportáteis em português, juntamente com os respectivos produtos no ato da entrega.
 4.4. Todas as despesas até os locais de entrega, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
 4.5. A CONTRATADA fica obrigada a substituir os bens objeto da licitação, quando do surgimento de eventuais defeitos verificados, durante o período da garantia, atendendo o prazo máximo de 20 (vinte) dias para retirada e devolução dos materiais a partir da solicitação feita pelo departamento responsável do município.

5. FORMA DE EXECUÇÃO:

- 5.1. A entrega deverá ser efetuada no Almoxarifado Central, localizado na rua Elmar Ricardo Wagner, 853, Xangri-Lá/RS, CEP 95588-000, na presença do fiscal do contrato e do servidor responsável pelo setor.
 5.2. Obedecer rigorosamente à data de entrega fornecida pelo Município (10 dias após o empenho)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- ser emitido), que não poderá ser alterada salvo prévia e expressa autorização da fiscalização.
- 5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.4. A Contratada se responsabilizará por todas as despesas referentes a mão de obra, transporte/frete e encargos trabalhistas.
- 5.5. O fornecimento do item deve ter garantia mínima de 12 meses, o prazo terá início a partir do recebimento.
- 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
- 6.1. Cumprir o prazo previsto para a entrega do objeto.
- 6.2. A aquisição deste objeto deve ser na forma ajustada e de acordo com as especificações do termo de referência.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente aquisição, sem prévia anuência da contratante.
- 6.4. Arcar com todos os custos necessários referente a esta aquisição, incluindo imposto, encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhista.
- 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**
- 7.1. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à esta aquisição, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8. GESTÃO DO CONTRATO:**
- 8.1. 6.1 A fiscalização do contrato será realizada pelos servidores Natália Souza Machado, suplente Rafael da Silva Teixeira, lotados na Secretaria de Educação.
- 9. PAGAMENTO:**
- 9.1. O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir do recebimento do item, mediante apresentação de nota fiscal e autorização da respectiva Secretaria.
- 9.2. O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.
- 9.3. O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.
- 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**
- 10.1. 8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de cotação de preço.
- 10.2. 8.2 O critério de julgamento dar-se-á pelo menor preço.
- 11. ESTIMATIVAS DO VALOR:**
- 11.1. 9.1 O levantamento de mercado foi realizado de acordo com empresas especializadas.
- 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
- 010401 EDUCAÇÃO
- 12.361.0030.1085.0000 Veículo, Equipamento E Material Permanente - Ensino Fundamental
- 4.4.90.52.12 Aparelhos e Utensílios Domésticos

Xangri-Lá, 15 de julho 2025.

ANDRÉ LUIS DA SILVA RAMOS
Secretário em exercício de Educação



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

1CCDFC2175444F519098A86D334B6B56

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: ANDRÉ LUIS DA SILVA RAMOS em 23/07/2025 14:42:34

CPF:***.***-720-34

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1CCDFC2175444F519098A86D334B6B56>